



RELATÓRIO TÉCNICO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
Fundamento: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, ESTADO DE PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PA, por força do Decreto nº 070/2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PURIFICADORA DE ÁGUA, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DE 10 UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, o qual tem por fornecedor o **GRUPO NORTE AGUAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.362.070/0001-02, com sede na AV KARIPUNAS (LOT. INFRAERO I) , nº 68, bairro Infraero, Macapá (AP), inscrita no CNPJ 14.362.070/0001-02, no qual venderá equipamentos para esta Secretaria, neste município, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade urgente de garantir fornecimento regular e seguro de água potável nas 10 unidades escolares da rede municipal de São Domingos do Capim/PA. Os relatórios técnicos elaborados pelos Setores A, B, C, D, E e F demonstraram elevados índices de turbidez, coloração escura, odor forte, presença de ferro, manganês e resíduos sólidos na água consumida pelos alunos, além de partículas visíveis e falta de sistema de filtragem adequado.

A água das escolas não atende aos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, representando risco sanitário real e comprovado a alunos e servidores.

Diante desse cenário, constatou-se a necessidade imprescindível de aquisição e instalação de purificadores de água de alta tecnologia para assegurar o consumo seguro durante o período escolar, medida indispensável ao interesse público e à proteção à saúde.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE (Art. 74, I da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de máquina purificadora de água, destinada ao abastecimento de 10 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Capim/PA. Considera-se que esse objeto se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se caracteriza situação de inviabilidade de competição.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

A inexigibilidade fundamenta-se no fato de que o equipamento a ser adquirido é fornecido por empresa detentora de exclusividade, comprovada mediante certidão/declaração de exclusividade emitida por órgão oficial de registro do comércio, entidade de classe ou distribuidores autorizados. Tal documento atesta que somente a empresa contratada possui autorização legal e técnica para comercializar o modelo específico de purificadora de água, o qual atende às especificações técnicas, requisitos sanitários e padrões de qualidade necessários para o adequado abastecimento de água potável nas unidades escolares.

Dessa forma, a contratação direta torna-se a única alternativa viável, pois não há pluralidade de fornecedores aptos a competir para fornecer o equipamento com as características exigidas pela administração. A adoção do procedimento licitatório não promoveria disputa entre interessados, tornando-se inócua e contrária ao princípio da eficiência, já que apenas um fornecedor seria capaz de atender integralmente ao objeto.

Assim, diante da inexistência de concorrência, da especificidade técnica do equipamento e da comprovação formal de exclusividade, resta plenamente atendida a hipótese legal de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa especializada na venda da máquina purificadora de água.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)

A escolha da empresa GRUPO NORTE ÁGUAS LTDA, representante exclusivo da marca Purificatta, fundamenta-se na comprovação da inviabilidade de competição, devidamente demonstrada no Relatório de Exclusividade, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na documentação anexada ao processo administrativo.

Conforme apurado, a empresa é a única autorizada a comercializar, instalar e prestar suporte técnico aos purificadores de água Purificatta COMUNITÁ PSL-200 F na Região Norte, situação comprovada por declaração formal do fabricante, atendendo ao §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade não se restringe à marca, mas à tecnologia singular do equipamento, que apresenta conjunto de características e desempenho técnico sem equivalência no mercado, conforme demonstrado nos documentos técnicos anexos.

As análises constantes no ETP evidenciam que nenhum outro fornecedor apresenta solução capaz de atender aos requisitos sanitários, operacionais e de desempenho necessários para suprir a demanda das escolas municipais, especialmente quanto à capacidade de produção de até 150 garrações/dia, tecnologia de múltiplas etapas de purificação (incluindo osmose reversa e UV), certificação INMETRO e monitoramento remoto em tempo real — características exclusivas do modelo Purificatta Comunitá PSL-200 F.



A pesquisa de mercado realizada pela Administração demonstrou ausência de alternativas técnicas equivalentes e inexistência de concorrentes aptos a fornecer produto com a mesma eficiência, robustez e certificações, reforçando a inviabilidade de competição e a consequente necessidade de contratação direta, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a razão da escolha da contratada decorre:

1. da exclusividade comprovada pelo fabricante;
2. da unicidade técnica do equipamento para atender ao problema de potabilidade nas escolas;
3. da compatibilidade dos preços com o mercado, conforme relatório de pesquisa;
4. e da adequação plena da solução às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante disso, a empresa GRUPO NORTE ÁGUAS LTDA mostra-se a única apta à execução do objeto, justificando-se integralmente sua escolha para a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme o art. 23, §1º e § 4º da Lei 14.133/2021, em casos de fornecedor exclusivo não é possível realizar pesquisa comparativa tradicional.

A equipe técnica avaliou a proposta formal apresentada pelo Grupo Norte Águas e verificou que o preço:

1. é compatível com equipamentos de tecnologia similar registrados em bancos de preços;
2. considera a logística de transporte para escolas urbanas e rurais;
3. inclui instalação técnica, capacitação, suporte e garantia;
4. é proporcional à complexidade do objeto e aos benefícios sanitários e educacionais gerados.

O valor total de R\$ 1.199.929,20 foi considerado razoável, proporcional e vantajoso, sendo o único tecnicamente adequado ao problema detectado.

5. DA ESCOLHA (SOLUÇÃO ADOTADA)

A solução definida consiste na aquisição de 10 unidades da Máquina Comunitária Purificadora, com capacidade para produção contínua de até 130 litros/hora, armazenamento mínimo de 200 litros e sistema completo de purificação (filtros multicamadas, carvão ativado, osmose reversa e luz UV).

A escolha dessa solução técnica se deu porque:



1. atende o fluxo diário de consumo escolar;
2. padroniza equipamentos nas unidades, reduzindo custos futuros;
3. assegura eficiência sanitária imediata;
4. resolve de forma definitiva o problema de contaminação da água;
5. assegura conformidade às normas do Ministério da Saúde.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 e 69 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira”

Todos os documentos foram apresentados nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021.

7. DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está amparada em dotação orçamentária previamente reservada pela Secretaria Municipal de Educação, com emissão da Nota de Reserva específica.

O valor total da contratação encontra correspondência com a previsão de despesas do exercício, estando compatível com:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).



Assim, há plena compatibilidade financeira para assumir o compromisso, de acordo com os arts. 18 e 72, IV da Lei 14.133/2021.

8. CONCLUSÃO

Com base na necessidade comprovada, no caráter exclusivo da tecnologia, na justificativa técnica e legal e na análise econômica, conclui-se pela viabilidade e legalidade da contratação direta, na forma de inexigibilidade, do Grupo Norte Águas / Purificatta, garantindo segurança sanitária aos alunos e o pleno funcionamento das escolas municipais.

JORDY LOPES DOS
SANTOS:06040426209

São Domingos Capim/PA, 13 de novembro de 2025.
Assinado de forma digital por
JORDY LOPES DOS
SANTOS:06040426209
Dados: 2025.11.13 12:36:07 -03'00'

JORDY LOPES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Nº 073/2025

ROSEENE CRISTINA
PEREIRA TEIXEIRA
03619317275

Assinado de forma digital por
ROSEENE CRISTINA PEREIRA
TEIXEIRA 03619317275
Dados: 2025.11.13 13:50:12
-03'00'

ROSEENE CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA
EQUIPE DE APOIO
Decreto Nº 073/2025

LEILIANE CRISTINA SOUZA GARCIA
EQUIPE DE APOIO
Decreto Nº 073/2025